



PROCEDIMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	1
2.	PRINCÍPIOS DO CANAL DE DENÚNCIAS	1
3.	DEFINIÇÕES	1
4.	ÂMBITO DE APLICAÇÃO	2
5.	OBJETO	2
6.	INFRAÇÕES OBJETO DE DENÚNCIA	2
7.	IDENTIFICAÇÃO DOS CANAIS DE DENÚNCIA	4
8.	CARACTERÍSTICAS DOS CANAIS DE DENÚNCIA INTERNA	4
9.	CONFIDENCIALIDADE	4
10.	INFORMAÇÕES QUE DEVERÃO SER FACILITADAS EM CASO DE DENÚNCIA	5
11.	GARANTIAS DO DENUNCIANTE	5
12.	GARANTIAS DO DENUNCIADO	6
13.	COMPETÊNCIA E GESTÃO DAS DENÚNCIAS	9
14.	ANÁLISE PRELIMINAR DA DENÚNCIA	6
15.	FASE DE INVESTIGAÇÃO	6
16.	CONCLUSÃO E REDAÇÃO DO RELATÓRIO	7
17.	ENVIO DO RELATÓRIO AO ÓRGÃO DE GESTÃO COMPETENTE	7
18.	ENVIO DO RELATÓRIO ÀS AUTORIDADES	7
19.	CONSERVAÇÃO	7
20.	PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO	8
21.	CONDIÇÕES PARA BENEFICIAR DE PROTEÇÃO	8
22.	SANÇÃO	9
23.	CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO	10
24.	ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO	!Error! Marcador no definido.
25.	REVISÃO E MELHORIA	11
26.	POLÍTICA DE PRIVACIDADE DO CANAL DE DENÚNCIA	11
27.	DIVULGAÇÃO	11
28.	APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR	11

Elaborado	Revisto	Aprovado	Data
Consultor externo	Compliance Officer	Gerentes da Magestop	
Antas da Cunha Ecija	Gerardo Hevia	Eliás Hernández, Carlos Torres e João Pedro Alegría.	16/05/2023
N/A	Sonia Fernandez Godoy (substituiu Gerardo Hevia)	Eliás Hernández, Carlos Torres e João Pedro Alegría.	06/06/2024

CAPÍTULO I PARTE GERAL

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. A Magestop - Gestão, Operação e Manutenção De Centrais, Lda. (doravante apenas “**Magestop**”) está comprometida em potenciar e incentivar o uso adequado da liberdade de informação sobre as infrações praticadas no seio da sua organização para efeitos de reporte interno, através da criação de Canais de Denúncias Internos, adequados a prevenir infrações.
- 1.2. A **Magestop** assegura, para o efeito, as seguintes garantias inerentes ao bom funcionamento dos Canais de Denúncias Internos:
 - i. Garantia de proteção da identidade do denunciante.
 - ii. Garantia de ausência de represálias ao denunciante.
 - iii. Garantias do denunciado (presunção de inocência).

2. PRINCÍPIOS DO CANAL DE DENÚNCIAS

Por se reconhecer que a apresentação de denúncias é de enorme responsabilidade para quem denuncia e com vista a proteger os Denunciantes, a criação, implementação e gestão do presente procedimento e a criação dos Canais de Denúncias da **Magestop**, rege-se pelos seguintes princípios:

- a. **Princípio da Independência:** o tratamento das diferentes denúncias é regido pela máxima independência e os mecanismos necessários a evitar a ocorrência de eventuais conflitos de interesses serão previstos e implementados.
- b. **Princípio de Tolerância Zero:** como manifestação da total rejeição de condutas que sejam contrárias à legalidade vigente e às regras, objetivos e fins institucionais da **Magestop**, a obrigação de reportar infrações é comunicada a todos os membros da organização.
- c. **Princípio de Confidencialidade:** a **Magestop** assegura a máxima confidencialidade das denúncias que são recebidas e dos dados nelas contidos.
- d. **Princípio de Objetividade e Honra:** as denúncias serão tratadas com total objetividade, verdade, respeito em relação aos denunciantes e aos visados, diligência e retidão.
- e. **Proibição de Represálias:** é absolutamente proibido adotar medidas contra os denunciantes que ajam em boa-fé.

3. DEFINIÇÕES

Colaboradores	<ul style="list-style-type: none">– Trabalhadores da empresa Magestop;– Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes, bem como quaisquer pessoas que atuem sob contratação, supervisão e/ou direção;– Membros de órgãos de administração ou de gestão ou de órgãos fiscais ou de supervisão, incluindo membros não executivos;– Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.
Denunciado	Pessoa visada pela denúncia.
Denunciante	Qualquer colaborador que denuncie ou divulgue publicamente uma infração com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua

Autoridades competentes	atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida. Ministério Público, GNR, PSP, Mecanismo Nacional Anticorrupção, Banco de Portugal, Autoridade Tributária, Direção Geral do Consumidor, Comissão Nacional de Proteção de Dados, Centro Nacional de Cibersegurança, ASAE, DGAV, Inspeção Geral das Atividades em Saúde, Entidade Reguladora da Saúde, Infarmed, IMT, entre outras.
Responsável do Canal de Denúncia Interna	Pessoa responsável pela supervisão do Canal de Denúncia Interna e do tratamento das denúncias, que no caso da Magestop é o <i>Compliance Officer</i> .

4. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

O conteúdo do presente procedimento é de cumprimento obrigatório e aplica-se à **Magestop**, bem como a todos os seus Colaboradores, seja qual for a natureza do vínculo contratual, função ou país no qual exerçam funções.

5. OBJETO

- 5.1. O presente procedimento estabelece as regras de proteção dos Denunciantes e de receção e tratamento de denúncias através do Canal de Denúncias implementado pela **Magestop** que constitui um mecanismo preventivo essencial para a deteção de qualquer conduta incumpra o Código de Conduta, a Política Anticorrupção e/ou qualquer legalidade vigente.
- 5.2. O Canal de Denúncias da **Magestop** foi implementado de acordo com as disposições da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que transpõe para a ordem jurídica portuguesa a Diretiva (UE) 2019/1937, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do Direito da União Europeia.
- 5.3. O disposto no presente Procedimento não prejudica a aplicação de outras disposições relativas à proteção da privacidade e dados pessoais e observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, Lei da Proteção de Dados Pessoais, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de dados pessoais para prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais.

6. INFRAÇÕES OBJETO DE DENÚNCIA

- 6.1. Os Colaboradores da **Magestop** devem usar o Canal de Denúncia Interna apenas para reportar infrações ou suspeitas de infrações que estejam fundamentadas em informações obtidas nas seguintes circunstâncias:
 - a. No âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do setor em que é exercida.
 - b. No âmbito de relação profissional entretanto cessada com a **Magestop**.
 - c. Durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

- 6.2. As denúncias podem ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever, bem como tentativas de ocultação de tais infrações.
- 6.3. Para efeitos da presente Política, poderão ser apresentadas denúncias relacionadas com qualquer uma das seguintes matérias:
- a. Infrações relacionadas com a Lei de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo;
 - b. Infrações que digam respeito aos seguintes domínios:
 - i. Contratação pública;
 - ii. Atuações relacionadas aos fornecedores e compras;
 - iii. Conflitos de Interesse;
 - iv. Falsificação de documentos, contratos, relatórios ou registos;
 - v. Serviços, produtos e mercados financeiros;
 - vi. Segurança e conformidade dos produtos;
 - vii. Segurança dos transportes;
 - viii. Proteção do ambiente;
 - ix. Proteção contra radiações e segurança nuclear;
 - x. Segurança dos géneros alimentícios e dos alimentos para animais, saúde e bem-estar animal;
 - xi. Saúde pública;
 - xii. Defesa do consumidor;
 - xiii. Proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação;
 - xiv. Violações lesivas dos interesses financeiros da União;
 - xv. Violações relacionadas com o mercado interno, a que se refere o artigo 26.º, n.º 2, do TFUE, inclusive violações das regras da União de concorrência e de auxílios estatais, bem como violações relacionadas com o mercado interno relativamente a atos que violem normas de fiscalidade societária ou a práticas cujo objetivo seja a obtenção de vantagens fiscais que contrariem o objetivo ou a finalidade do direito fiscal societário.
 - xvi. Condutas contrárias a regras constantes dos atos da União Europeia referidos no anexo da Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho.
 - c. Atos de corrupção (pública e privada) e infrações conexas: crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de março, na sua redação atual, na Lei n.º 34/87, de 16 de julho, na sua redação atual, no Código de Justiça Militar, aprovado em anexo à Lei n.º 100/2003, de 15 de novembro, na Lei n.º 50/2007, de 31 de agosto, na sua redação atual, na Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de janeiro, na sua redação atual.
 - d. Situações de assédio laboral, condutas hostis ou ofensivas no seio da organização;
 - e. Violação dos direitos dos Colaboradores;
 - a. Outras infrações aos princípios de atuação definidos no Código de Conduta da **Magestop** ou qualquer comportamento contrário aos valores e princípios que regem a **Magestop**.

CAPÍTULO II CANAIS DE DENÚNCIA INTERNA

7. IDENTIFICAÇÃO DOS CANAIS DE DENÚNCIA

- 7.1. Sempre que qualquer colaborador da **Magestop** tenha conhecimento de uma situação que possa consubstanciar a prática de uma infração ou a suspeita de uma infração nos termos previstos no ponto 6, poderá reportar tal facto internamente, através dos seguintes Canais de Denúncia Interna:
- Através do canal (gerido pela Whistlelink) que assegura um processo de apresentação e gestão das denúncias objetivo e seguro, disponível mediante acesso ao seguinte link: <https://enso.whistlelink.com>
 - Através do envio de um correio eletrónico para o seguinte endereço eletrónico: compliance@enso.energy

8. CARACTERÍSTICAS DOS CANAIS DE DENÚNCIA INTERNA

- 8.1. Os Canais de Denúncia Interna permitem a apresentação e o seguimento seguros das denúncias e garantem a exaustividade, integridade e conservação das denúncias, a confidencialidade da informação denunciada e a identidade dos denunciadores ou o seu anonimato, assim como a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados nas denúncias, e impede o acesso de pessoas não autorizadas.
- 8.2. Os Canais de Denúncia Interna implementados pela **Magestop** permitem a apresentação de denúncias por escrito e asseguram o anonimato dos denunciadores, se essa for a sua vontade.
- 8.3. Os Canais de Denúncia Interna da **Magestop** são operados internamente, para efeitos de receção e seguimento das denúncias, pelo Responsável pelas Denúncias, com a assessoria jurídica externa da sociedade de advogados contratada para o efeito pela **Magestop**.
- 8.4. A gestão externa do canal disponível através do Whistlelink visa garantir o cumprimento das regras aplicáveis, e assegurar que o tratamento das denúncias é conduzido com a máxima objetividade, cumprindo sempre com os princípios e garantias previstos no presente Procedimento.

9. CONFIDENCIALIDADE

- 9.1. A **Magestop** assegura a confidencialidade da identidade do Denunciante, bem como de todas as informações que, direta ou indiretamente, a permitam deduzir.
- 9.2. Todas as pessoas que tenham conhecimento de informações relacionadas com o conteúdo das denúncias ou dos dados delas constantes devem respeitar a confidencialidade dos mesmos.
- 9.3. A identidade dos Denunciadores só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial. Nesse caso, a **Magestop** comunica por escrito aos Denunciadores os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa, exceto se a prestação dessa informação comprometer as investigações ou os processos judiciais relacionados. A identidade dos Denunciadores pode ainda ser divulgada mediante autorização por escrito dos mesmos.

CAPÍTULO III APRESENTAÇÃO DAS DENÚNCIAS INTERNAS

10. CONTEÚDO DA DENÚNCIA

- 10.1. Em qualquer dos canais, as denúncias devem ser apresentadas por escrito.
- 10.2. A denúncia poderá ser apresentada de forma anônima ou, se o Denunciante assim o pretender, poderá identificar-se e facilitar os dados de contacto.
- 10.3. Para que uma denúncia interna possa ser corretamente avaliada, deve conter uma descrição clara e completa da infração ou da suspeita de infração que se pretende comunicar.
- 10.4. A denúncia interna deve conter as seguintes informações:
 - a. Os factos a denunciar;
 - b. O lugar em que ocorreram os factos;
 - c. A data ou período em que os factos ocorreram (hora, data e se for algo recorrente);
 - d. O Tipo de conduta relacionada aos factos denunciados;
 - e. A identificação das pessoas visadas pela denúncia (se possível);
 - f. Os detalhes sobre qualquer outra medida que tenha adotado relacionada com a infração denunciada;
 - g. O tipo de infração denunciada:
 - i. Crime (por exemplo: corrupção, tráfico de influências, suborno);
 - ii. Contraordenação;
 - iii. Incumprimento do Código de Conduta;
 - iv. Incumprimento da Política Anticorrupção;
 - v. Incumprimento dos procedimentos internos;
 - vi. Denúncias relacionadas com as relações laborais (assédio laboral, assédio sexual, entre outros);
- 10.5. O Denunciante pode disponibilizar através dos Canais de Denúncia Interna, caso pretenda e/ou tenha em sua posse, **documentação** relacionada com os factos denunciados, assim como os **comentários** que considere relevantes

11. GARANTIAS DO DENUNCIANTE

- 11.1. A denúncia pode ser apresentada de forma anónima ou, caso assim o pretenda, o Denunciante poderá identificar-se e facultar os seus dados de contacto (sendo, os mesmos, em todo o caso, confidenciais).
- 11.2. O Denunciante será notificado, no prazo máximo de 7 (sete) dias, da confirmação da receção da denúncia.
- 11.3. No mesmo prazo, o Denunciante será alertado para a consulta da informação sobre os requisitos, autoridades competentes, forma e admissibilidade da denúncia externa, através de mensagem remetida pelo Canal do Whistlelink ou por correio eletrónico, consoante o canal escolhido para apresentar a denúncia.
- 11.4. No caso de a denúncia ser apresentada através do canal do Whistlelink, serão atribuídos números de caso únicos às denúncias submetidas e o Denunciante receberá, através desse Canal, o número de caso único acompanhado de um código de verificação, os quais deverão ser copiados e guardados pelo Denunciante para utilização, sempre que pretenda acompanhar o estado do processo, submeter informação adicional sobre a infração ou receber/consultar informação sobre o caso reportado. Todas as comunicações com os Denunciantes são realizadas através do Canal, devendo os Denunciantes conservar o número de caso único e o código de verificação inicialmente

atribuídos. Cabe ao Denunciante assegurar que o código em causa não é revelado a terceiros.

- 11.5. No prazo máximo de 3 (três) meses após a receção da denúncia, o Denunciante receberá informação sobre as medidas previstas ou adotadas no âmbito do processo para dar seguimento à denúncia, bem como a respetiva fundamentação.
- 11.6. O Denunciante pode requerer, a qualquer momento, que lhe seja comunicado o resultado da análise efetuada à denúncia. Nesse caso, o Denunciante será informado do resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 (quinze) dias após a respetiva conclusão.

12. GARANTIAS DOS DENUNCIADOS

- 12.1. Os Denunciados têm direito à presunção da inocência e não podem ser penalizados por uma simples comunicação ou notificação.
- 12.2. Sempre que possível e desde que não represente um risco para a eficácia da investigação ou para a recolha de provas, será concedida aos Denunciados a oportunidade de apresentarem uma explicação sobre os factos reportados.
- 12.3. Todas as informações relativas aos Denunciados serão tratadas com a máxima confidencialidade.

CAPÍTULO IV ANÁLISE, INVESTIGAÇÃO E RESOLUÇÃO DA DENÚNCIA

13. ANÁLISE PRELIMINAR DA DENÚNCIA

- 13.1. A denúncia será inicialmente analisada com vista a verificar se contém todos os dados necessários para que possa ser iniciada a correspondente investigação.
- 13.2. Descartada a hipótese de se tratar de uma denúncia falsa ou infundada e caso se verifique que contém todos os pressupostos necessários para que a correspondente investigação possa ser promovida, a denúncia será analisada pelos Responsável pelas Denúncias.
- 13.3. Se estiver em falta alguma informação imprescindível ao tratamento da denúncia, será requerido ao Denunciante que a complete em conformidade.
- 13.4. No caso de não existirem informações suficientes para prosseguir com o tratamento da denúncia ou de ausência de resposta cabal do denunciante dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, procede-se ao arquivamento liminar do processo, sendo remetida ao Denunciante uma comunicação a informar do arquivamento.
- 13.5. Independentemente da ausência de resposta do denunciante ao pedido de informação, nos casos em que os factos comunicados sejam considerados graves¹, iniciar-se-ão as investigações que se considerem pertinentes, sempre que os dados constantes na denúncia permitam a sua tramitação.
- 13.6. Quando, sobre os factos denunciados, esteja pendente decisão judicial ou esteja em curso processo administrativo, poderá ser suspensa a tramitação da denúncia, sem prejuízo de se investigarem as questões gerais nela levantadas e de se emitirem as recomendações genéricas pertinentes.

14. FASE DE INVESTIGAÇÃO

¹ Serão consideradas graves as condutas suscetíveis de consubstanciar a prática de crimes ou contraordenações superiores a 50.000,00 EUR.

- 14.1. No caso de a denúncia ser considerada completa e justificada, o Responsável pelas Denúncias procederá à competente investigação para apurar os factos e recolher provas.
- 14.2. Sempre que se justifique, serão de imediato identificadas as medidas internas a serem adotadas com vista à cessação da infração denunciada.
- 14.3. Reunidos todos os elementos identificativos das pessoas relacionadas com os factos denunciados, o Responsável pelas Denúncias procede à recolha de provas, mediante a realização de entrevistas com o denunciado e com terceiros afetados; a análise de documentos; a consulta de registos, entre outros.
- 14.4. As entrevistas devem ser realizadas em local ou através do meio adequado a garantir a confidencialidade da identidade das pessoas ouvidas e do conteúdo das suas declarações. As entrevistas ficarão a constar de atas, com indicação dos dados relativos à pessoa ouvida, data, local e conteúdo das declarações prestadas, as quais serão facultadas aos intervenientes para leitura, retificação e, caso assim o entendam, aprovação, assinando-as.
- 14.5. Caberá ao Responsável pelas Denúncias solicitar todas as informações e documentação que considerem necessárias, a qualquer área ou departamento da **Magestop** ou do Grupo ENSO, do qual faz parte, no âmbito da investigação.

15. CONCLUSÃO E REDAÇÃO DO RELATÓRIO

- 15.1. Concluída a investigação, o Responsável pelas Denúncias deverá:
 - a. Emitir um Relatório conforme o modelo do Anexo I, que incluirá uma exposição documentada e objetiva dos factos, seguida de uma exposição subjetiva com a devida valoração, de acordo com o nível de risco em função do impacto reputacional e sancionatório da infração denunciada.
 - b. Remeter o Relatório ao Comité de Compliance do Grupo Enso.
 - c. Informar das conclusões da investigação ao Denunciado, sem prejuízo de existirem detalhes ou informações confidenciais, que não devem ser revelados.
- 15.2. Informar os lesados ou vítimas dos factos denunciados, sobre o resultado da investigação e das medidas que serão adotadas.

16. PARECER DO COMITÉ E ENVIO DO RELATÓRIO AO ÓRGÃO DE GESTÃO

- 16.1. O Comité de Compliance do Grupo ENSO analisa o Relatório elaborado pelo Responsável pelas Denúncias e elabora um parecer com a proposta das medidas a adotar em cada caso.
- 16.2. Nos casos em que da investigação resultem suficientemente indiciados os factos denunciados, o relatório final e o parecer do Comité são enviados ao órgão de gestão competente com a proposta das medidas a adotar e a respetiva fundamentação.
- 16.3. O órgão de gestão informa o Responsável pelas Denúncias da decisão adotada.

17. ENVIO DO RELATÓRIO ÀS AUTORIDADES

Sempre que se justifique a aplicação de medidas adicionais às internamente adotadas, a **Magestop** pode comunicar os factos de que tenha conhecimento a qualquer autoridade que, de acordo com as suas atribuições e competências, devam ou possam conhecer da matéria em causa na denúncia, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.

18. CONSERVAÇÃO

- 18.1. As denúncias são conservadas em suporte e ou local que garanta a sua confidencialidade, durante o período de 5 (cinco) anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.

CAPÍTULO V PROTECÇÃO DOS DENUNCIANTES

19. PROIBIÇÃO DE RETALIAÇÃO

- 19.1. A **Magestop** proíbe a adoção de quaisquer atos de retaliação, ainda que tentados, contra qualquer Colaborador que utilize os Canais de Denúncia Interna para reportar uma infração ou uma suspeita de infração de que tenha conhecimento.
- 19.2. Em causa estão quaisquer atos praticados até dois anos após a denúncia ou divulgação pública da infração ou da suspeita de infração que, direta ou indiretamente, ocorrendo em contexto profissional e motivados por uma denúncia interna, externa ou divulgação pública, causem ou possam causar ao colaborador, de modo injustificado, danos patrimoniais ou não patrimoniais.
- 19.3. São exemplo desse tipo de atos, os seguintes:
- a. Alterações das condições de trabalho, tais como funções, horário, local de trabalho ou retribuição, não promoção do trabalhador ou incumprimento de deveres laborais;
 - b. Suspensão de contrato de trabalho;
 - c. Avaliação negativa de desempenho ou referência negativa para fins de emprego;
 - d. Não conversão de um contrato de trabalho a termo num contrato sem termo, sempre que o trabalhador tivesse expectativas legítimas nessa conversão;
 - e. Não renovação de um contrato de trabalho a termo;
 - f. Despedimento;
 - g. Imposição ou administração de qualquer medida disciplinar, admoestação ou outra sanção, inclusivamente financeira;
 - h. Recusa de formação;
 - i. Coação, intimidação, assédio ou ostracização;
 - j. Discriminação, desfavorecimento ou tratamento injusto;
 - k. Inclusão numa lista, com base em acordo à escala setorial, que possa levar à impossibilidade de, no futuro, o Denunciante encontrar emprego no setor ou indústria em causa;
 - l. Resolução de contrato de fornecimento ou de prestação de serviços;
 - m. Revogação de ato ou resolução de contrato administrativo, conforme definidos nos termos do Código do Procedimento Administrativo.
- 19.4. O Colaborador tem direito a ser indemnizado pelos danos causados por quem contra si praticar um ato de retaliação e pode requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso, com o fim de evitar a verificação ou a expansão dos danos.

20. CONDIÇÕES PARA BENEFICIAR DE PROTEÇÃO

- 20.1. Os Denunciantes beneficiam das medidas de proteção quando denunciem ou divulguem publicamente uma infração ou uma suspeita de infração de boa-fé, tendo fundamento sério para crer que as informações são, no momento da denúncia ou da divulgação pública, verdadeiras.
- 20.2. Os direitos e garantias previstos no presente capítulo não podem ser objeto de renúncia ou limitação por acordo.

- 20.3. Se as alegações constantes na denúncia forem consideradas falsas ou caluniosas, e se o denunciante tiver agido com consciência dessa falsidade de imputação, tal conduta será considerada como uma violação grave da presente Política e pode constituir a prática de um crime.

21. SANÇÃO

- 21.1. A aplicação injustificada de medidas de retaliação contra os Denunciantes, pode gerar elevados prejuízos e danos reputacionais para os interesses da **Magestop**.
- 21.2. Os Colaboradores da **Magestop** que apliquem, injustificadamente, medidas de retaliação contra os Denunciantes, serão alvo de um processo disciplinar e serão sancionados com as medidas disciplinares adequadas.

CAPÍTULO VI RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO DAS DENÚNCIAS

22. COMPETÊNCIA E GESTÃO DAS DENÚNCIAS

- 22.1. Apenas têm acesso aos Canais de Denúncia Interna e às denúncias apresentadas o Responsável pelas Denúncias e os advogados da sociedade contratada pela **Magestop** para prestação de assessoria jurídica na receção e tratamento das denúncias.
- 22.2. No caso do canal gerido pela Whistlelink, o prestador de serviços do sistema externo que constitui o Canal de Denúncia Interna da **Magestop** é a Whistlelink, que armazenará os dados das denúncias, mas não executará nenhum outro acesso aos dados das denúncias, além do necessário para efeitos da prestação dos serviços de armazenamento.

23. RESPONSÁVEL PELAS DENÚNCIAS

- 23.1. Compete ao Responsável pelas Denúncias:
- Investigar os factos relatados e presidir às diligências nesse contexto realizadas;
 - Comunicar com os vários departamentos e áreas da **Magestop** e do Grupo Enso para obter informação necessária à investigação das denúncias;
 - Dirimir situações de conflito de interesses, exceto se diretamente envolvido;
 - Proceder à elaboração do relatório sobre a investigação realizada, que incluirá uma exposição documentada e objetiva dos factos, seguida de uma exposição subjetiva com a devida valoração do caso; fazer constar no referido relatório a sua proposta de resolução, com as competentes ações a desenvolver, que, com base na sua experiência, considere adequadas;
 - Nos casos em que da investigação resultem suficientemente indiciados os factos denunciados e/ou se antecipe ser necessário aplicar medidas disciplinares, o Responsável pelas Denúncias procederá à remessa do relatório ao órgão de administração, ressalvando eventuais conflitos de interesses;
 - Colaborar com as autoridades sempre que seja necessário, no seguimento do reporte das denúncias apresentadas;
 - Manter o registo atualizado das denúncias internas;
 - Esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir relativamente à utilização dos Canais;
 - Gerir a ferramenta do Canal;

- j. Elaborar e divulgar notas interpretativas sobre o procedimento de Denúncias, com a assessoria da entidade externa contratada;
- k. Proceder, em qualquer momento, às alterações necessárias ao presente Procedimento, com o intuito de a adaptar à legislação vigente ou à evolução da atividade da **Magestop**.

24. CONFLITO DE INTERESSES

- 24.1. O Responsável pelas Denúncias verifica previamente a ausência de conflito de interesses.
- 24.2. Caso o Responsável pelas Denúncias seja, direta ou indiretamente, visado pela denúncia ou se encontre numa situação de conflito de interesses não poderá participar em nenhuma das fases de investigação e tratamento da denúncia, cabendo ao Comité de Compliance do Grupo ENSO acompanhar a investigação da denúncia, com a colaboração da entidade externa contratada para assessorar o tratamento das denúncias.
- 24.3. Nos casos em que, direta ou indiretamente, um membro do Comité de Compliance do Grupo ENSO seja mencionado na denúncia ou se encontre numa posição de conflito de interesses, cabe aos restantes membros do Comité elaborar e aprovar o parecer sobre o Relatório do Responsável pelas Denúncias, sem a intervenção do membro conflituado.
- 24.4. Nos casos em que, direta ou indiretamente, um dos gerentes seja mencionado na denúncia ou se encontre numa posição de conflito de interesses, o Responsável pelas Denúncias informará os restantes gerentes não conflituados, do relatório final com a proposta de medidas a aplicar.
- 24.5. Caso haja mais do que um gerente em situação de conflito de interesses, caberá aos sócios analisar o Relatório e o parecer do Comité e aprovar as medidas a adotar.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

25. CONSEQUÊNCIAS DO INCUMPRIMENTO

- 25.1. Quando existam indícios suficientes ou quando se tenha verificado o efetivo o incumprimento do presente Procedimento, a **Magestop** estará legitimada para adotar as seguintes medidas:
 - a) Instaurar um procedimento disciplinar, em cumprimento da legislação laboral, e adotar todas as medidas disciplinares necessárias;
 - b) Aceder, bloquear o acesso, interromper a conexão e recuperar os dispositivos, equipamentos e outros meios tecnológicos da rede **Magestop** que se tenham utilizado ou que estejam a ser utilizados para o exercício das funções ou para a prestação dos serviços por parte do infrator;
 - c) Iniciar todas as ações legais que considere oportunas, em conformidade com a legislação nacional vigente.

26. GERÊNCIA

Compete aos gerentes da **Magestop** aprovar o presente Procedimento; implementar os Canais de Denúncia Interna; estabelecer todos os mecanismos e meios necessários para acompanhar, tratar e investigar todas as denúncias reportadas e nomear o Responsável pelas Denúncias.



PROCEDIMENTO DO CANAL DE DENÚNCIAS

Código:
Data: 06/06/2024
Edição:
Página: 11 de 17

27. REVISÃO E MELHORIA

O presente procedimento deverá ser revisto periodicamente, a fim de detetar possíveis irregularidades ou promover a adequação à legislação ou o aperfeiçoamento dos conteúdos que se considerem necessários.

28. POLÍTICA DE PRIVACIDADE DO CANAL DE DENÚNCIA

- 28.1. A **Magestop** adota as medidas adequadas e necessárias para assegurar a efetiva proteção da privacidade dos indivíduos e dos dados pessoais tratados no âmbito das denúncias apresentadas através dos Canais de Denúncia Interna.
- 28.2. A Política de Privacidade e de Proteção de Dados dos Canais de Denúncias consta do Anexo II ao presente procedimento.

29. DIVULGAÇÃO

A presente Política está disponível para consulta de todos os colaboradores no Canal de Denúncia Interna gerido pela Whistlelink e na link (<https://ensoenergy.es/compliance/>) de forma a consolidar a aplicação e observação das respetivas regras.

30. APROVAÇÃO E ENTRADA EM VIGOR

A presente Política entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

**

ANEXO I RELATÓRIO DE DENÚNCIAS

1. INFORMAÇÃO GERAL

REFERÊNCIA:

DENUNCIANTE:

DATA: [data de receção da denúncia]

AUTOR: [Responsável pelas Denúncias]

OUTROS: [Incluir vinculação a outros documentos se aplicável]

2. CONFIDENCIALIDADE

ESTE DOCUMENTO É ESTRITAMENTE CONFIDENCIAL E O SEU USO ESTÁ PREVISTO EXCLUSIVAMENTE POR PESSOAS EXPRESSAMENTE AUTORIZADAS PARA O EFEITO.

Este documento não deve ser difundido nem distribuído, nem na sua totalidade nem em parte, a terceiros sem o consentimento expresso da Magestop.

Qualquer uso não autorizado deste documento está estritamente proibido. Fica estritamente proibida qualquer distribuição, uso ou cópia deste documento ou a informação que contém por parte de qualquer terceiro que não seja o seu destinatário exclusivo.

3. CONTEÚDO DENÚNCIA

(...)

4. ATUAÇÕES REALIZADAS NO DECURSO DA INVESTIGAÇÃO

(...)

5. AVALIAÇÃO E CONCLUSÕES

[Exemplos]

Em conformidade com o resultado das averiguações realizadas, na presente data, (i) não se consideram suficientemente demonstrados os factos denunciados e, portanto, as suspeitas do denunciante eram infundadas.

Apesar desta conclusão, os factos descritos pela Denunciante não foram realizados de maneira deliberada com conhecimento de sua falsidade ou desprezo pela verdade.

Em virtude de quanto antecede, dá-se por concluída a investigação da presente denúncia e procede-se ao arquivamento do processo.

6. MEDIDAS PROPOSTAS:

i. Não há ações pendentes de serem realizadas.

ii. Propõe-se a adoção das seguintes medidas as seguintes ações:

...

...

...

ii. Para a correta execução das medidas propostas, será remetido o presente relatório à Magestop com poderes para a sua aplicação, correspondendo no presente caso ao:

Conselho de Administração

Outros:

(Especificar)

7. ANEXOS

(Todos aqueles Anexos previamente detalhados ao longo do presente relatório e devidamente arquivados em suporte digital).

ANEXO I: (...)

ANEXO II: (...)

ANEXO III: (...)

Anexo II

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO

- 1.1. Nome: Magestop - Gestão, Operação e Manutenção De Centrais, Lda. (doravante apenas "Magestop")
- 1.2. Sede: Rua das Abóbodas, 13-A, 2790 - 506 Queijas
- 1.3. NICP: 514280514
- 1.4. Telefone:
- 1.5. Email:

2. DEVER DE INFORMAÇÃO

- 2.1. O tratamento de dados pessoais é feito ao abrigo da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciadores de infrações, transpondo a Diretiva (UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União, incluindo o intercâmbio ou a transmissão de dados pessoais pelas autoridades competentes, observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679, e na Lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que aprova as regras relativas ao tratamento de dados pessoais para efeitos de prevenção, deteção, investigação ou repressão de infrações penais ou de execução de sanções penais.
- 2.2. São considerados "dados pessoais" qualquer informação, de qualquer natureza e independentemente do respetivo suporte, incluindo som e imagem, relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável, pelo que a proteção não abrange os dados de pessoas coletivas. É considerada identificável a pessoa que possa ser identificada direta ou indiretamente, designadamente por referência a um número de identificação ou a um ou mais elementos específicos da sua identidade física, fisiológica, psíquica, económica, cultural ou social (por exemplo o seu nome associado ao seu número de telefone ou ao seu endereço de e-mail).
- 2.3. Mediante a leitura da presente Política de Privacidade o titular dos dados fica informado sobre o tratamento dos pessoais realizados pela **Magestop** através do website/plataforma <https://enso.whistlelink.com> ou do endereço de email compliance@enso.energy.

3. FINALIDADES DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 3.1. Os canais de denúncias garantem o direito dos colaboradores a denunciar infrações, irregularidades e outros comportamentos ilegais ou incorretos. Como colaborador da sociedade, está sujeito a ser incluído numa denúncia submetida através dos nossos canais de denúncias. Pode ser denunciado como uma pessoa responsável pela infração ou como parte envolvida nas circunstâncias relevantes que descrevem a infração.
- 3.2. Os seus dados pessoais podem, portanto, ser tratados no sistema de denúncia durante o seguimento da denúncia. Os dados tratados nessas circunstâncias são quaisquer dados que nos tenham sido comunicados, juntamente com as informações adicionais que dispomos a seu respeito, por exemplo, a sua categoria profissional na nossa organização.

4. LEGITIMIDADE PARA O TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 4.1. A **Magestop** trata os seus dados:

- i. para cumprimento de obrigações jurídicas a que a **Magestop** esteja adstrita, nomeadamente, cumprimento de obrigações e do exercício de direitos específicos da **Magestop** ou do titular dos dados em matéria de legislação de proteção de denunciante e a obrigação legal de investigar as infrações e as irregularidades denunciadas;
 - ii. para efeito dos interesses legítimos prosseguidos pela **Magestop** ou por terceiros, exceto se prevalecerem os interesses ou direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.
- 4.2. O colaborador garante que a informação fornecida é verdadeira, precisa, completa e atualizada, e é responsável por qualquer dano ou perda, direta ou indireta, que possa ser causado como resultado da violação dessa obrigação.

5. PRAZO DE CONSERVAÇÃO

- 5.1. A **Magestop** apenas conserva e trata os seus dados pessoais durante o período que se revele necessário ou obrigatório para o cumprimento das finalidades acima descritas, aplicando critérios de conservação da informação adequados a cada tratamento e em linha com as obrigações legais e regulamentares aplicáveis.
- 5.2. Os dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia não são conservados, devendo ser imediatamente apagados. O disposto anteriormente não prejudica o dever de conservação de denúncias apresentadas verbalmente, quando essa conservação se faça mediante gravação da comunicação em suporte duradouro e recuperável.

6. COMUNICAÇÃO DE DADOS

Além das comunicações realizadas em cumprimento das obrigações legais, os dados pessoais do Titular dos Dados podem ser conhecidos, além da **Magestop**, pelas seguintes entidades:

- i. Autoridades em geral, administrações, entidades e organismos públicos, tanto nacionais como internacionais;
- ii. Prestadores de serviços externos.

7. TRANSFERÊNCIAS INTERNACIONAIS DE DADOS

- 7.1. Os dados pessoais recolhidos serão tratados dentro do Espaço Económico Europeu, não existindo transferências internacionais de dados para países terceiros ou organizações internacionais.
- 7.2. Em caso de eventual tratamento de dados pessoais fora do Espaço Económico Europeu, este apenas ocorrerá mediante adoção das garantias adequadas e do nível de proteção exigível, conforme a legislação sobre proteção de dados pessoais.

8. SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO

- 8.1. A **Magestop** tem implementadas as medidas de segurança técnicas e organizativas adequadas para garantir a segurança dos dados pessoais que lhe são fornecidos pelo titular, visando evitar a sua alteração, perda, tratamento e/ou acesso não autorizado, tendo em conta o estado atual da tecnologia, a natureza dos dados armazenados e os riscos a que estão expostos.
- 8.2. Os dados pessoais são tratados com o nível de proteção legalmente exigível para garantir a segurança dos mesmos e evitar a sua alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, tendo em conta o estado da tecnologia, sendo o titular consciente e aceitando que as medidas de segurança em Internet não são inexpugnáveis.
- 8.3. Sempre que aceder a dados pessoais a **Magestop**, compromete-se a:

- i. Armazená-los por intermédio de medidas de segurança, legalmente exigíveis, de natureza técnica e organizativa, que garantam a sua segurança, evitando assim a alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado, em conformidade com o estado da tecnologia em cada momento, a natureza dos dados e os possíveis riscos a que estejam expostos;
 - ii. Utilizar os dados exclusivamente para as finalidades previamente definidas;
 - iii. Implementar medidas de segurança física para proteção das instalações;
 - iv. Garantir que os dados são tratados unicamente pelos colaboradores cuja intervenção seja necessária para satisfazer a solicitação do titular dos dados, estando os mesmos obrigados ao dever de sigilo e de confidencialidade. Existindo a possibilidade de a informação ser revelada a terceiros para os referidos fins, estes devem ser obrigados a guardar a devida confidencialidade em conformidade com o previsto neste documento.
- 8.4. Caso a **Magestop** subcontrate a outras entidades a prestação de serviços que envolvam a cedência de dados pessoais, essas entidades ficarão obrigadas a adotar as medidas técnicas e organizativas necessárias de forma a protegerem os dados pessoais contra a destruição, a perda, a alteração, a divulgação, o acesso não autorizado ou qualquer outro tipo de tratamento ilícito, assim como, é regularizada a relação contratual através de um acordo de subcontratação.
- 8.5. O prestador de serviços do sistema externo para o canal de denúncias é a Whistleblowing Solutions AB, que armazenará os dados, mas não executará nenhum outro acesso aos dados, além do necessário para efeitos de armazenamento.

9. EXERCÍCIO DOS DIREITOS

- 9.1. De acordo com as disposições do RGPD, o titular dos dados pode exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação ao tratamento, portabilidade, oposição e revogação do consentimento, solicitando-o por escrito por qualquer dos seguintes meios, especificando o direito ou direitos que deseja exercer:
- E-mail: compliance@enso.energy
 - Endereço postal: Rua das Abóbodas, 13-A, 2790 - 506 Queijas

10. AUTORIDADE DE CONTROLO

O titular tem ainda o direito de apresentar uma reclamação à Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd) em relação a matérias relativas ao exercício dos seus direitos e à proteção dos seus dados pessoais, através da seguinte página web www.cnpd.pt.

11. ALTERAÇÕES À POLÍTICA DE PRIVACIDADE

A **Magestop** reserva-se ao direito de rever a presente Política a qualquer momento que considere oportuno, pelo que se recomenda que os titulares verifiquem esta política de privacidade regularmente.